PROJETO DE LEI Nº 02/10

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parceria com a iniciativa privada para colocação de placas indicativas nas ruas do município e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com empresas, a fim de realizar a colocação de placas indicativas nas ruas do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo Único - As parcerias mencionadas no "caput" deste artigo consistem, basicamente, na responsabilidade integral das empresas parceiras a executarem, por sua inteira conta e sob a supervisão dos quadros técnicos da Administração Municipal, a colocação de placas indicativas com o nome das ruas do município, em troca da cessão destes mesmos espaços para veicularem os seus respectivos materiais publicitários.

Art. 2º - As placas mencionados no artigo anterior deverão ser construídos em padrão a ser definido pelo departamento competente da Administração Municipal, sendo indispensável o acompanhamento e supervisão desta nas respectivas placas confeccionadas.

Parágrafo Único - Caso os serviços de colocação das placas indicativas executadas por inteira conta das empresas parceiras, não venham a atender as exigências técnicas determinadas pela Administração Municipal, caberá a empresa proceder a adequação imediata nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da referida parceria.

Art. 3º - As empresas que celebrarem as mencionadas parcerias com a Administração Municipal deverão estar com situação regular perante o fisco municipal, além das demais condições exigidas pela legislação pertinente.

(Fls. 02 - Projeto de Lei n° 02/10)

- **Art. 4º -** Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário de acordo com as regras emanadas pelo Poder Executivo Municipal.
- I As despesas com o referido material publicitário correrão por inteira conta das empresas que celebraram parceria com a Administração Municipal.
- II A publicidade a ser veiculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes, além de não estimular o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo, não devendo, ainda, conter mensagens eróticas, discriminatórias ou enganosas.
- Art. As empresas serão escolhidas através de processo licitatório pertinente nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 5º -** Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, regular as normas pertinentes ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 08 de Janeiro de 2010.

Juca Bortolucci Vereador

(Fls. 03 - Projeto de Lei n° 02/10)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fazer parceria entre a Prefeitura e as Empresas que desejarem colocar placas indicativas nas ruas do município em troca de publicidade.

Sabemos que várias ruas não possuem placas indicativas com nome e cep e muitas outras estão com as placas deterioradas e necessitam de troca.

Em contrapartida, a empresa poderá usar o espaço para fazer publicidade desde que obedeça as regras estabelecidas.

Vemos a dificuldade que existe muitas vezes de encontrar um endereço pela falta de placas indicativas e a colocação destas placas com o nome e o cep das ruas irá ajudar a toda a população, em especial o poder público que não terá nenhum ônus e poderá usar o dinheiro economizado em outras áreas como saúde, educação e lazer.

Esperamos que os nobres vereadores possam aprovar este projeto e ajudar nosso município a conseguir parcerias para a colocação de placas indicativas no município sem nenhum custo.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 08 de janeiro de 2010.

Juca Bortolucci Vereador